

# **AGENDA 2030 E (DES)IGUALDADE DE GÊNERO: CONTRIBUIÇÕES PARA UM JUDICIÁRIO 50-50 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

*2030 AGENDA AND GENDER INEQUALITY: CONTRIBUTIONS TO A 50-50 JUDICIARY IN THE BRAZILIAN STATE OF RIO GRANDE DO NORTE*

**Alba Paulo de Azevedo**

 albaazevedo@tjrn.jus.br

Mestra em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professora da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte. Membro do Colegiado do Programa de Residência Judicial da ESMARN, em convênio com a UFRN. Juíza de Direito do TJRN. Autora do livro "Processo penal eletrônico e direitos fundamentais", publicado pela Juruá Editora.

O presente artigo analisa formas de superação da desigualdade de gênero, no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, para o alcance do ODS 5, da Agenda 2030 da ONU. Demonstra que a proteção do direito ao futuro igualitário entre homens e mulheres, arrimado na sustentabilidade, exige uma visão multifacetada, integrada e universal, onde se entrelacem as dimensões social, ética, ambiental, econômica e jurídico-política, sob o manto da responsabilidade compartilhada. Numa abordagem qualitativa, por meio de uma pesquisa bibliográfica, identifica os papéis de gênero, enquanto frutos de uma construção histórica patriarcal e sua interferência na distribuição equânime de poder. Sublinha o princípio da transversalidade de gênero como essencial nas políticas públicas que fomentem a plenitude da cidadania feminina e aponta possíveis medidas para a concretização dos direitos das mulheres, de um modo justo e inclusivo.

**Palavras-chave:** Agenda 2030. Desenvolvimento Sustentável. Igualdade de Gênero. Poder Judiciário. Políticas Públicas. Transversalidade.

This paper analyzes ways of overcoming gender inequality, within the scope of the Judiciary of Rio Grande do Norte, in order to achieve SDG 5, of the UN 2030 Agenda. It demonstrates that the protection of the right to an egalitarian future between men and women, based on sustainability, requires a multifaceted, integrated and universal vision, where the social, ethical, environmental, economic and legal-political dimensions are intertwined, under the cloak of shared responsibility. In a qualitative approach, through a bibliographical research, it identifies the gender roles, as fruits of a patriarchal historical construction and its interference in the equitable distribution of power. It underlines the principle of gender transversality as essential in public policies that promote the fullness of female citizenship and points out possible measures for the realization of women's rights, in a fair and inclusive way.

**Keywords:** 2030 Agenda. Sustainable Development. Gender Equality. Judicial Power. Public Policy. Transversality.

## INTRODUÇÃO

O caminho para um desenvolvimento sustentável requer modificação nas relações humanas com o meio ambiente, ancorada em sério compromisso com as gerações futuras e um olhar voltado para o direito ao futuro, onde sejam respeitados os espaços democráticos e de igualdade entre homens e mulheres, enquanto expressão de cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

A pauta de gênero e desenvolvimento ganhou fôlego com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), estruturada no pilar de não deixar ninguém para trás, a partir de objetivos e metas integrados e indivisíveis, de natureza global e universalmente aplicáveis, que equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. A ambiciosa lista de metas, a ser cumprida até 2030, abriga medidas ousadas e transformadoras que contam com a participação de todas as pessoas, em todas as partes do mundo, para essa transformação.

O objetivo de desenvolvimento sustentável nº 5 (ODS 5) da Agenda 2030 da ONU, cujas metas abordam as diversas causas estruturais da discriminação de gênero e empoderamento de meninas e mulheres, manifesta a relevância de se fomentar a participação das mulheres na condição de cidadãs ativas, a justificar a paridade de participação e oportunidades nas variadas esferas da sociedade.

Contudo, o quadro mundial atual é preocupante. De acordo com o relatório mais recente “*Global Gender Gap Report*”, do Fórum Econômico Mundial, publicado em 12 de julho de 2022, a paridade de gênero não está se recuperando, tendo a pandemia da Covid-19 atrasado o avanço em uma geração, fazendo com que sejam necessários mais 132 anos para eliminar definitivamente a lacuna de gênero, ocupando o Brasil a 94<sup>a</sup> posição, com uma população de aproximadamente 108,1 milhões de mulheres, de uma lista de 146 países<sup>1</sup>.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira é formada por 51,6% pessoas do sexo feminino e 48,4% pessoas do sexo masculino. No entanto, o Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça aponta que o Judiciário brasileiro é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade. A participação feminina na magistratura é ainda menor se se considerar os magistrados que atuaram nos últimos 10 anos, com 37,6%. Quando analisada por cargo, a sub-representatividade feminina se patenteia ainda mais, verifica-se que o percentual de magistradas nos cargos de Desembargadoras, Corregedoras, Vice-Presidentes e Presidentes aumentou nos últimos 10 anos, entretanto, ainda permanece no patamar de 25% a 30%<sup>2</sup>.

Em 2018, o Poder Judiciário brasileiro iniciou sua trajetória pioneira de institucionalização da Agenda 2030 para a implementação dos ODS, através de ações concretas pelos

1. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2022/>. Acesso em 31 jul. 2022.

2. Conforme Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em 16 jul. 2020.

91 Tribunais do Brasil, com o intento de promover o desenvolvimento sustentável<sup>3</sup>. A Resolução nº 255 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>4</sup>, de 4 de setembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, foi o primeiro ato normativo aprovado pelo Plenário do CNJ e que fez menção expressa a um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, o ODS 5 que trata da igualdade de gênero, reflete os efeitos multiplicadores e benefícios ao desenvolvimento sustentável advindos da participação plena e efetiva das mulheres com oportunidade de liderança na política, na economia e em diversas áreas da esfera pública.

Nesse sentido, questiona-se em que medida o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte tem observado o ODS 5 e contribuído para o alcance de um Planeta 50-50, propiciando políticas para um tratamento igualitário entre homens e mulheres?

O presente estudo faz uma abordagem qualitativa, tendo como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica, com o objetivo de analisar as formas de superação da desigualdade de gênero, no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, tendo em conta que os papéis de gênero, enquanto frutos de uma construção histórica patriarcal, interferem significativamente na distribuição equânime de poder e que a participação das mulheres constitui força propulsora do desenvolvimento sustentável.

Ao seu turno, na perspectiva de fortalecimento de uma responsabilidade compartilhada dos atores e entes estatais para a superação da cultura judicial patriarcal, a transversalidade de gênero é investigada como instrumento essencial na composição de programas, planejamentos e políticas públicas, sob o enfoque do empoderamento feminino e da participação das mulheres, notadamente, nos ambientes de tomada de decisão e representatividade.

Para tanto, o estudo contém três partes essenciais. A primeira traz um recorte doutrinário dos temas fundantes da pesquisa, quais sejam, desenvolvimento sustentável, liberdade e direito ao futuro. Na sequência, descreve a cultura patriarcal no Poder Judiciário e a adoção do princípio da transversalidade de gênero nas políticas públicas, para se atingir um tratamento institucional equânime entre homens e mulheres. Por fim, enuncia possíveis ações de incentivo à participação feminina no Judiciário potiguar, que possibilitem o atingimento do ODS 5.

## **SUSTENTABILIDADE, LIBERDADE E DIREITO AO FUTURO**

Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a produção de bens e serviços avançou exponencialmente acompanhando o crescimento populacional. A reboque, viria a degradação ambiental em escala mundial, antes mesmo de atender, de maneira adequada, as gerações atuais, tanto pelo uso desenfreado dos recursos naturais quanto pela geração de poluentes para sustentar essa produção, extravasando as fronteiras nacionais e fugindo do alcance das ações dos governos locais e nacionais (BARBIERI, 2020).

3. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/CADERNO-AGENDA-2030-6.pdf>. Acesso em 14 jul. 2022.

4. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em 16 jul. 2020.

Foi essencial encontrar formas para reverter esse cenário. As ideias sobre desenvolvimento sustentável afirmaram-se, a partir da segunda metade do século XX, forte na compreensão de que os recursos naturais são finitos e por isso devem ser utilizados, de forma racional e responsável. Na década de 1980, a ONU criou uma Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, para realizar amplo estudo acerca dos problemas globais alusivos ao meio ambiente e desenvolvimento, a qual publicou um relatório inovador - Relatório Brundtland - intitulado "*Nosso Futuro Comum*" – que traz o conceito de desenvolvimento sustentável para o discurso público: "*O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades*". De acordo com o Relatório Brundtland, desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas<sup>5</sup>.

Ganhou popularidade o movimento pelo desenvolvimento sustentável a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, convocada pela Assembleia Geral da ONU e realizada no Rio de Janeiro, em 1992. Ficando conhecida como "Cúpula da Terra" ou "Eco-02" ou "Rio-92", a Conferência adotou a "Agenda 21", instrumento para a proteção do planeta e seu desenvolvimento sustentável, culminação de duas décadas de um trabalho que havia iniciado na primeira Conferência realizada em Estocolmo em 1972 (BARBIERI, 2020).

Em junho de 2012, o Brasil sediou a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a "Rio+20", parte do processo de criação de uma agenda que substituiria os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), instituídos em setembro de 2000 e que vigoraram até 2015. No documento resultante da Conferência "Rio+20", intitulado "*O Futuro que Queremos*", foram traçadas as bases para que os países-membros da ONU construissem, a partir da experiência bem-sucedida dos ODM, um novo conjunto de objetivos voltados ao desenvolvimento sustentável, para vigorar no período pós-2015.

Para além das questões ambientais, em setembro de 2015, a Cúpula das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável, reunida em Nova York, aprovou o documento "*Transformando Nossa Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*". Contendo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>6</sup> e 169 metas, que entraram em vigor em 1º de janeiro de 2016, visando estimular medidas, em áreas de importância crucial para a humanidade, nos próximos 15 anos, a Agenda 2030 é um plano de ação universal, que envolve 193 estados membros, inclusive o Brasil, e partes interessadas,

5. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/g1223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em 16 jul. 2022.

6. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS): 1 – Erradicação da Pobreza; 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável; 3 – Saúde e Bem-Estar; 4 – Educação de Qualidade; 5 – Igualdade de Gênero; 6 – Água Potável e Saneamento; 7 – Energia Limpa e Acessível; 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10 – Redução das Desigualdades; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12 – Consumo e Produção Responsáveis; 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima; 14 – Vida na Água; 15 – Vida Terrestre; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes; 17 – Parcerias e Meios de Implementação. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 24 junho 2022.

comprometidas com o desenvolvimento sustentável com equidade e respeito ao meio ambiente, contendo cinco eixos de atuação conhecidos como 5 Ps: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias<sup>7</sup>.

É perceptível que o conceito de sustentabilidade não está subsumido à preservação e cuidado com o meio ambiente natural, abrangendo também o meio ambiente artificial, as relações sociais, econômicas, ética e jurídico-políticas, orientadas pelos direitos humanos, com um viés inclusivo do ponto de vista de um desenvolvimento sensível às vulnerabilidades de gênero.

Sem prejuízo de disposições internacionais incidentes, a sustentabilidade, enquanto princípio constitucional imediata e diretamente vinculante (artigos 225, § 3º e 170, inciso VI, da Constituição Federal), determina a eficácia dos direitos fundamentais de múltiplas dimensões - não apenas os de terceira dimensão - tornando desproporcional e antijurídica toda e qualquer ação ou omissão causadora de injustos danos intrageracionais e intergeracionais (FREITAS, 2019).

Amartya Sen (2010) adverte que os fins e os meios do desenvolvimento exigem análise rigorosa para uma compreensão ampla do processo de desenvolvimento, sendo inapropriado adotar-se como objetivo basilar somente a maximização da renda ou da riqueza, que é, como observou Aristóteles, “meramente útil e em proveito de alguma outra coisa”. Consoante Sen, pela mesma razão, o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo, por ter de estar relacionado sobretudo com a melhoria de vida e das liberdades.

Assim, para uma melhor cognição sobre políticas públicas voltadas para a equidade de gênero, é crucial entender que a riqueza exerce um papel determinante nas condições e qualidade de vida das pessoas, daí a razão pela qual uma concepção adequada de desenvolvimento merece ir muito além da acumulação de riqueza e do crescimento do Produto Nacional Bruto ou de quaisquer outras variáveis associadas à renda, por ter a ver com a melhoria de vida e com o alargamento de liberdades, para que se tenham atores sociais mais completos com possibilidades de influenciar o mundo. Nesse contexto, a desigualdade entre mulheres e homens atinge a vida de milhões de mulheres e, de formas diversas, limita em elevado grau as liberdades substantivas para o sexo feminino (SEN, 2010).

Como assinala Freitas (2019), a sustentabilidade tem natureza multidimensional (social, ética, ambiental, econômica e jurídico-política). Sua dimensão social indica que não se admite um modelo de desenvolvimento excludente, insensível e iníquo,

7. EIXOS DE ATUAÇÃO DA AGENDA 2030 – 5Ps: 1. PESSOAS - Acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável; 2. PLANETA - Proteger o planeta da degradação, sobretudo por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos seus recursos naturais e tomando medidas urgentes sobre a mudança climática, para que ele possa suportar as necessidades das gerações presentes e futuras; 3. PROSPERIDADE - Assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza; 4. PAZ - Promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas que estão livres do medo e da violência. Não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem desenvolvimento sustentável; 5. PARCERIA - Mobilizar os meios necessários para implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, com base num espírito de solidariedade global reforçada, concentrada em especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países, todas as partes interessadas e todas as pessoas. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 14 jul. 2022.

não podendo haver espaço para a discriminação negativa, inclusive de gênero, como destacado no ODS 5, da Agenda 2030. A dimensão ética reconhece a ligação de toda vida, acima do antropocentrismo estrito, com exigência de universalização concreta do bem-estar e proclama a dignidade dos seres vivos em geral. Em sua dimensão *ambiental*, sustentabilidade refere-se ao direito das gerações atuais, sem prejuízo das gerações futuras, ao ambiente limpo, em todos os aspectos (art. 225, CF). A dimensão *econômica* realça o necessário sopesamento fundamentando, em todas as transações, quanto aos benefícios e custos diretos e indiretos, respeitando-se eficiência e equidade. Já a dimensão *jurídico-política* de sustentabilidade exige nova hermenêutica das relações jurídicas, evoca a tutela do direito ao futuro, com eficácia direta, independentemente de regulamentação, por exprimir um dever constitucional, com o reconhecimento de novas titularidades e a completa revisão das teorias clássicas dos direitos subjetivos.

Nessa esteira, a proteção do direito ao futuro igualitário entre homens e mulheres, arrimado na sustentabilidade como princípio-síntese, perpassa inevitavelmente pela compreensão da sustentabilidade sob um enfoque pluridimensional, numa visão multifacetada, integrada e universal, onde se entrelacem as dimensões social, ética, ambiental, econômica e jurídico-política, por se tratar de uma questão de inteligência sistêmica, axiologicamente voltada ao desenvolvimento material e imaterial, em autêntica transformação de estilos de vida, sob o manto da responsabilidade compartilhada.

## A CULTURA PATRIARCAL NO JUDICIÁRIO E A NECESSÁRIA TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A desigualdade entre homens e mulheres é fruto do modelo capitalista de desenvolvimento assentado no patriarcado<sup>8</sup>, grande responsável pela estruturação de um sistema que excluiu as mulheres da gerência do desenvolvimento e das relações de trabalho, conferindo aos homens a melhor parte e impondo a divisão sexual do trabalho, onde se atribuiu ao homem a produção social pelo trabalho assalariado e à mulher os cuidados domésticos e da prole.

As mulheres sempre viveram em estado relativamente maior de falta de liberdade do que os homens, eis que sua sexualidade era controlada por outros, de maneira que elas não apenas estavam em desvantagem, como também restritas em termos psicológicos. A história, para as mulheres, consistiu de sua luta por emancipação e liberdade. Todavia, as mulheres lutaram contra formas de opressão e dominação diferentes das dos homens, e essa luta, até hoje, encontra-se mais atrasada em relação à dos homens, sobretudo porque, há milênios, as mulheres fazem parte do processo da própria subordinação por serem psologicamente forjadas a internalizar a ideia da própria inferioridade (LERNER, 2019).

Com a Revolução Industrial e outras mudanças sociais do final do Século XVIII, houve verdadeira demarcação dos espaços em público e privado. O mundo do trabalho (espaço

8. Patriarcado: em sua definição mais ampla, significa a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral. A definição sugere que homens têm o poder em todas as instituições importantes da sociedade e que mulheres são privadas de acesso a esse poder (LERNER, 2019, p. 322).

público) passou a ser definido como masculino, enquanto o ambiente do lar (espaço privado), passou a ser definido como feminino e nele caberiam as atribuições com a esfera privada do lar e da família. O fator de ruptura dessa história advém das constantes lutas feministas por igualdade de direitos que se intensificaram no Século XX, quando as mulheres cansaram de ser vistas como inferiores e responsáveis pelo lar e conquistaram o direito ao voto, começando a ocupar espaços no mercado de trabalho após as I e II Guerras Mundiais (GOMES; CARNEIRO; HORZ e SOUZA, 2019).

Bourdieu (2021) destaca as instituições Família, Igreja, Estado, Escola etc., cujo peso relativo e funções podem variar, em diferentes épocas, não podendo a história se contentar simplesmente em registrar a exclusão das mulheres de tal ou qual profissão ou carreira, sendo crucial que se leve em conta também a reprodução e as hierarquias – profissionais, disciplinares etc. - assim como as disposições hierárquicas que elas favorecem e que conduzem as mulheres a contribuir para sua própria exclusão dos lugares dos quais elas são sistematicamente excluídas.

A dominação masculina, revelada numa visão androcêntrica, evidencia o fato de que ela dispensa justificação, designa as mulheres como objetos simbólicos e tem por efeito colocá-las em permanente estado de insegurança corporal ou de dependência simbólica e, nada obstante existam mulheres em todos os níveis de espaço social, suas oportunidades de acesso – índices de representação – decrescem à medida que atingem posições mais elevadas, de sorte que os homens continuam a dominar o espaço público e a área de poder (notadamente econômico), enquanto as mulheres ficam destinadas ao espaço privado, no qual se perpetua a lógica da economia de bens simbólicos (BOURDIEU, 2021).

Apesar de a igualdade de gênero ter sido reconhecida em 1945, na Carta das Nações Unidas, apenas com as Conferências Mundiais da Mulher, organizadas pela ONU, é que exsurge uma real preocupação com os problemas relativos ao gênero feminino. Essa temática foi inserida gradativamente na agenda global de direitos humanos, tendo sido fundamentais as quatro Conferências realizadas pela ONU sobre os direitos das mulheres, entre os anos de 1975 e 1995, inclusive para que a questão fosse integrada aos elementos do desenvolvimento sustentável. O marco imprescindível desse movimento foi a I Conferência Mundial da Mulher, realizada pela ONU, na cidade do México, em 1975, sob o lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, cujo tema central foi a eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social. Posteriormente, sucederam-se mais três Conferências: a Conferência de Copenhague em 1980, sob o lema “Educação, Emprego e Saúde”; a Conferência de Nairóbi em 1985, com o tema central “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000”; e a Conferência de Pequim em 1995, com o tema central “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”<sup>9</sup>.

Hepp; Somerville e Borisch (2019, p. 678 e 682, tradução nossa) assinalam que nenhum país ainda alcançou a igualdade de gênero, de modo que todos os países – de renda alta, média e baixa – estão sob o escrutínio do Objetivo 5. Segundo as autoras, priorizar uma abordagem de gênero transformadora e interseccional atravessa a agenda global e facilitará a realização de todos os outros objetivos. Isso torna a igualdade de gênero

9. Disponível em: [www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/](http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/). Acesso em 08 jul. 2022.

uma urgência e, ao mesmo tempo, o único ODS que pode propagar seu impacto por meio das metas e dos 5Ps. Argumentam, ainda, baseadas em dados, quanto à importante priorização do Objetivo 5, ressaltando que as desigualdades de gênero se cruzam com todas as outras desigualdades, desequilíbrios de poder e práticas discriminatórias e, como tal, são o caminho para abordar as causas profundas que impedem o desenvolvimento sustentável globalmente. Por outro lado, a comunidade global não pode contar com a realização de outras metas para abordar o ODS 5, até porque o desenvolvimento econômico sustentável por si só não resulta em igualdade de gênero para todos<sup>10</sup>.

A Agenda 2030 está em vigor há sete anos, mas a escassez de representatividade feminina, em diferentes setores do Poder Judiciário, ainda é muito nítida, o que confirma a predominância da cultura patriarcal e a premente adoção de planos e ações que equalizem esse horizonte, dentro de uma perspectiva que preserve os direitos humanos das mulheres, com maiores possibilidades para que elas os usufruam em simetria de condições com os homens.

O Judiciário brasileiro tem pouca presença feminina, conforme evidencia pesquisa realizada pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), em parceria com a Universidade de Oxford, na Inglaterra. A pesquisa inédita aponta os Indicadores e Tendências sobre a Diversidade na composição de cortes constitucionais e supremas cortes. Focado nas democracias americanas e europeias dos últimos 21 anos (2000-2021), o levantamento retratou o atraso do Brasil na busca por representatividade dentro dos tribunais. Foram coletadas ainda informações sobre diferentes tipos de diversidade, tais como aquelas relacionadas à identidade (gênero, raça ou etnia e idade), bem como ligadas às experiências e à origem socioeconômica de magistrados (background acadêmico e profissional, origem familiar). O estudo também mostrou formas de acesso, reconhecimento de pares, promoção interna, permanência e motivos de saída dessas minorias sociais, culturais ou econômicas, e possíveis tendências para futuros aprofundamentos<sup>11</sup>.

Na justiça, o Brasil possui um desequilíbrio de gênero acima da média global. Os dados obtidos, no período de 2000 a 2021, em 51 países, revelam que, apesar do gradual aumento da participação feminina em tribunais, a ausência de mulheres observada nos mais de 50 tribunais ao redor do mundo, avaliados pelo levantamento, é ainda mais evidente no Brasil. A pesquisa avaliou a diversidade do Judiciário no período de 21 anos e indicou que o país tem uma taxa de apenas 11,1% de mulheres nas cortes — diante de

10. [...] No country has yet achieved gender equality; all countries – high, middle and low income alike – come under the scrutiny of goal 5.

[...] Gender inequalities intersect with all other inequalities, imbalances of power and discriminatory practices and as such are the route into addressing the root causes that prevent sustainable development globally. Prioritizing gender equality is ultimately political. The evidence is unequivocal. Conversely, the global community cannot rely on the achievement of other goals to address SDG5, not least because sustainable economic development alone does not result in gender equality for all (Kim, 2017; World Economic Forum, 2017).

11. Disponível em: <https://www.ajufe.org.br/imprensa/noticias/16637-no-dia-da-mulher-ajufe-e-universidade-de-oxford-apresentam-retrato-sobre-diversidade-nos-tribunais>. Acesso em 06 ago. 2022.

26% de taxa global. O estudo apontou que, entre 27 candidatos a uma vaga de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) nesse período de mais de duas décadas, apenas três eram mulheres: Ellen Gracie, Cármen Lúcia e Rosa Weber<sup>12</sup>.

Expondo a desigualdade de gênero dos tribunais brasileiros, curiosamente, em 2020, noticiou-se que “Mulheres são só 1 a cada 5 desembargadores no país e, em SP, perdem até para os chamados Luiz”. Naquele ano, no maior tribunal do país - o Tribunal de Justiça de São Paulo - havia mais desembargadores chamados Luiz (32), como primeiro nome ou com nome composto, do que mulheres (31). Isso sem computar outros sete magistrados chamados Luís, com a letra “s”<sup>13</sup>.

Quando abordaram a questão das oportunidades das mulheres no mercado de trabalho, Rao e Cavalcanti (2021) alertaram para o chamado “teto de vidro”<sup>14</sup>, cenário de diferenças entre o topo profissional da carreira (cedido geralmente aos homens) e seus primeiros degraus (separados para as mulheres), o qual irrompe as barreiras sutis e perceptíveis de obstáculos à oportunidade de carreira ao gênero feminino, assim como para o fato de que as inúmeras tarefas que preenchem o cotidiano de uma mulher afastam a possibilidade legítima de competirem de “igual para igual” com os homens.

Desse contexto, descortinam-se os fenômenos da masculinização do comando e da feminização da subalternidade, no Poder Judiciário brasileiro, uma realidade observada historicamente em diversos lugares do mundo. Esse cenário não teve, até os dias atuais, a devida atenção pública, tanto no sentido do seu reconhecimento quanto problema a merecer enfrentamento, quanto no debate para construção de propostas jurídicas ou políticas para a solução (SANTOS, 2018).

Schmidt (2018) lembra que entre as inúmeras definições de políticas públicas sobressai a que as define como respostas do poder público a problemas políticos. Por conseguinte, as políticas designam iniciativas do Estado - governos e poderes públicos - para atender demandas sociais relativas a problemas políticos de ordem pública ou coletiva. O mesmo autor observa que as demandas sociais sempre estão além da capacidade de atendimento por parte dos órgãos públicos e que, em decorrência da escassez de recursos, as autoridades são forçadas a priorizar algumas demandas e relegar ou secundarizar outras.

Assim, como forma de superação da cultura patriarcal no Poder Judiciário, emerge a importância da adoção da transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero, de modo articulado entre os diversos setores da gestão pública do sistema de justiça.

---

12. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/03/4991262-judiciario-brasileiro-tem-pouca-presenca-feminina-veja-numeros.html>. Acesso em: 12 jun. 2022.

13. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2020/02/mulheres-sao-so-1-a-cada-5-desembargadores-no-pais-e-em-sp-perdem-ate-para-os-chamados-luiz.shtml>. Acesso em 17 jul. 2022.

14. De acordo com Hanne (2015) apud Gomes; Carneiro; Horz e Souza (2019, p. 4). Glass ceiling (teto de vidro) corresponde à uma expressão originalmente introduzida por Katherine Lawrence, da Hewlett Packard (HP), na Conference of the Women's Institute for Freedom of the Press, realizada em um clube para jornalistas dos Estados Unidos (National Press Club) em julho de 1979. À época, havia uma discussão em andamento sobre o choque entre a política de promoção de ações e as reais oportunidades para as mulheres na HP, e esse termo foi criado por Lawrence e Maryanne Schreiber, gerente da HP.

O princípio da transversalidade de gênero (*gender mainstreaming*) é resultante de um movimento em defesa da participação das mulheres nos benefícios do desenvolvimento e foi consagrado na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, no ano de 1995, o qual busca assegurar que a perspectiva de gênero passe efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental<sup>15</sup>.

Para Marcondes e Farah (2021), a transversalidade de gênero não é apenas uma tradução do termo *gender mainstreaming*, mas também uma ressignificação, enquanto estratégia central para a (re)estruturação de políticas públicas, e também de culturas e práticas organizacionais do Estado, orientando-as pelo compromisso com a igualdade de gênero. As autoras ressaltam que, no Brasil e na América Latina, a transversalidade passou a ser associada a uma forma de gestão governamental de políticas, possibilitando condições institucionais para a incorporação de temas e perspectivas no curso da ação pública, com o escopo de reorientá-la, a exemplo das políticas para as mulheres, de igualdade racial, juventude, infância e direitos humanos.

Bandeira e Almeida (2013, p. 44) definem transversalidade de gênero nas políticas públicas como sendo a

elaboração de uma matriz que permita orientar uma nova visão de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos/as agentes públicos/as em relação à superação das assimetrias de gênero nas distintas esferas de governo e entre elas.

Reforçam que isso garantiria uma ação integrada e sustentável entre as diversas instâncias governamentais e, consequentemente, o aumento da eficácia das suas ações, assegurando uma governabilidade democrática e inclusiva.

É essencial, portanto, o entendimento da incorporação da igualdade de gênero na governabilidade democrática, porquanto a diretriz-mestra de inclusão social e redução das desigualdades passa pela redução das desigualdades de gênero. E essa seara tem feição multidisciplinar, complexa e atravessada por diversos pontos de tensão que dizem respeito a novas concepções de princípios, enquadramentos jurídicos, disponibilidades orçamentárias e processos de intervenção (BANDEIRA e ALMEIDA, 2013).

## **POR UM JUDICIÁRIO POTIGUAR 50-50: O QUE FALTA?**

Como uma forma de apoiar a Agenda 2030, a ONU Mulheres lançou a iniciativa global “*Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero*”, através de compromissos concretos assumidos por mais de 90 países, de trabalharem sistematicamente para eliminar as desigualdades de gênero. Dentre as ações do Planeta 50-50, salientam-se novas leis, o fortalecimento de direitos conquistados pelas mulheres, além da criação de programas para erradicação da violência contra mulheres e meninas, participação das mulheres na tomada de decisão e investimento em planos de ação nacionais ou políticas para promover a igualdade de gênero<sup>16</sup>.

15. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em 06 ago. 2022.

16. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/planeta5050/>. Acesso em 17 jul. 2022.

Apesar de o Brasil ter sido um dos primeiros países a aderir à iniciativa Planeta 50- 50, por meio da sanção da tipificação do crime de feminicídio, em março de 2015, atualmente se encontra na dianteira do retrocesso mundial do desenvolvimento, como revelam indicadores da Agenda 2030 constantes do “*VI Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030*”<sup>17</sup>. O Relatório Luz 2022 evidencia um país sob uma realidade gravíssima, com uma sociedade adoecida não somente pelos efeitos da pandemia da Covid-19, mas, também, pelo crescimento das desigualdades<sup>18</sup>.

Ademais, embora se tenha dado início, no Brasil, a uma Política Pública de Incentivo à Participação Feminina no Judiciário, com a Resolução nº 255/2018 do CNJ, o fato de o Judiciário ser um Poder, em sua maioria, composto por homens, revela a necessidade de mudanças mais profundas e estruturais, especialmente voltadas ao plano constitucional e legislativo, a exemplo do que já ocorreu no México, quando o Congresso aprovou, em 23 de maio de 2019, uma reforma que modificou artigos da Constituição do país para instituir a obrigatoriedade de que 50% dos cargos públicos sejam ocupados por mulheres nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos órgãos federais, estaduais e municipais, além de órgãos autônomos. No México, já havia paridade obrigatória no Congresso. A emenda constitucional, que assegura a igualdade entre mulheres e homens no exercício do poder público, também inclui o princípio da paridade de gênero para todos os cargos, eletivos e públicos, tanto concursados como comissionados<sup>19</sup>.

O percurso dessas ações para inclusão das mulheres nos espaços decisórios tem sido uma luta árdua em todos os cantos do mundo, sendo a Reforma Constitucional da Paridade de Gênero ocorrida no México considerada um divisor de águas na forma de compreender e distribuir o poder político entre homens e mulheres na democracia, expressando um precedente no mundo na adoção de mecanismos formais para avançar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária (Vázquez Correa, 2019, tradução nossa)<sup>20</sup>.

Volvendo atenção ao cerne da temática ora abordada, com vistas à simetria de gênero, o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte tem dado passos significativos para a implementação do ODS 5 da Agenda 2030, em cumprimento à Política Pública de Incentivo à Participação Feminina no Judiciário, instituída com a Resolução nº 255/2018 do CNJ. A exemplo disso, citam-se: a) a criação do Comitê de Valorização Feminina no

17. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2022/>. Acesso em: 17 jul. 2022.

18. De acordo com o VI Relatório Luz: “A realidade que apresentamos, portanto, é altamente perigosa: avaliadas as 168 metas originalmente aplicáveis ao país – inclusive as sete que a partir de 2021 passaram a ser consideradas no Painel ODS Brasil como “não aplicáveis” 5 – apenas uma (a 15.8), teve progresso satisfatório. Onze (6,54%) permaneceram ou entraram em estagnación, 14 (8,33%) estão ameaçadas, 24 estão em progresso insuficiente (14,28%) e 110 (65,47%) estão em retrocesso. Sobre oito metas (4,76%) não há dados. Em comparação com o V Relatório Luz, as metas em retrocesso aumentaram de 92 para 110 e as com progresso insuficiente passaram de 13 para 24.”

19. Disponível em: [https://brasilelpais.com/brasil/2019/05/27/opinion/1558984711\\_415970.html](https://brasilelpais.com/brasil/2019/05/27/opinion/1558984711_415970.html). Acesso em 16 jul. 2022.

20. [...] La Reforma Constitucional de Paridad de Género (paridad transversal) constituye un parteaguas en la manera de entender y distribuir el poder político entre hombres y mujeres en democracia y es un precedente en el mundo en la adopción de mecanismos formales para avanzar hacia la construcción de una democracia más justa e igualitaria. Sin embargo, persisten diversas rutas y retos para hacer efectivo y consolidar el ordenamiento constitucional, algunos de los cuales refieren al diseño de la reglamentación del principio y otros al establecimiento de la Democracia Paritaria en México.

âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, instituído pela Portaria nº 1.042-TJ, de 29 de agosto de 2019<sup>21</sup>; b) a alteração do Regimento Interno do TJRN, pela Emenda Regimental nº 31/2021, através da qual foi estabelecida a paridade de gênero quando da composição de comissão de concurso para ingresso na magistratura, para o provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto<sup>22</sup>; c) a instituição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, através da Portaria nº 221, de 2 de fevereiro de 2021, do TJRN<sup>23</sup>; d) a criação do “I Prêmio Maria do Socorro Pinto de Oliveira - equidade de gênero no TJRN”, destinado a selecionar artigos científicos que tratem da desigualdade de direitos de gênero no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte<sup>24</sup>; e) a organização do livro *“Elas no Judiciário”*, resgatando a história da atuação feminina no Judiciário Potiguar, obra inédita que compõe as comemorações dos 130 anos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Nessa perspectiva de um Judiciário potiguar 50-50, outros caminhos faltam ser trilhados, firmes nessa senda já iniciada, a partir da implementação de novas políticas públicas que assegurem maior participação institucional da mulher. No afã de encurtar os longínquos 132 anos para eliminar definitivamente a lacuna de gênero, é relevante que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte fortaleça, sequencialmente, as ações e programas de incentivo à paridade de gênero.

Para tanto, algumas ações podem ser adotadas, a exemplo disso, apontam-se 10 medidas como contribuição nesse propósito: a) nomeação paritária em todas as comissões e bancas examinadoras; b) nomeação paritária de magistradas para os cargos de alto escalão da carreira, inclusive com reserva de vagas destinadas às mulheres nesses espaços; c) oportunidades suficientes para as magistradas assumirem cargos na administração do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e atuarem na Escola Judicial como professoras/palestrantes; d) participação feminina nas mesas de eventos da Escola Judicial; e) estímulo à produção científica feminina; f) atuação efetiva dos comitês e grupos de estudos destinados a incrementar a participação feminina na magistratura; g) criação de uma área destacada para o ODS 5, na página do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que indique as medidas implementadas para o seu alcance; h) realização de campanhas e/ou eventos para mudar a cultura institucional, chamando a atenção para a questão da representatividade feminina; i) revisão e atualização da Política, sempre que necessário; j) elaboração, a cada início de gestão do Tribunal, de plano de trabalho com validade de 02 (dois) anos, com o objetivo de apresentar e planejar as principais iniciativas de paridade de gênero para o respectivo exercício, consolidando os resultados alcançados por meio de relatório de atividades.

21. Disponível em [file:///C:/Users/f812933/Downloads/portaria%20n%C2%BA%201\\_042-2019%20-%20tj.pdf](file:///C:/Users/f812933/Downloads/portaria%20n%C2%BA%201_042-2019%20-%20tj.pdf). Acesso em 06 ago. 2022.

22. Disponível em: <file:///C:/Users/f812933/Downloads/emenda%20regimental%20n%C2%BA%2031-2021...pdf>. Acesso em 06 ago. 2022.

23. Disponível em <https://diario.tjrn.jus.br/djonline/goto.jsf>. Acesso em 06 ago. 2022.

24. Disponível <https://diario.tjrn.jus.br/djonline/goto.jsf>. Acesso em 06 ago. 2022.

## **CONCLUSÃO**

A Agenda 2030 da ONU para o desenvolvimento sustentável está inherentemente ligada ao estímulo de políticas públicas efetivas para o fortalecimento dos direitos humanos e constitui instrumento extraordinário para os estados membros, incluindo o Brasil, reavaliarem seus planejamentos voltados à construção de uma sociedade mais justa e equânime, com maior representatividade das mulheres nos espaços de poder, justificada à medida que se compreenda que o progresso da humanidade depende da promoção de oportunidades simétricas e harmônicas para homens e mulheres.

Uma concepção satisfatória de sustentabilidade requer visão multifacetada e universal, com entrelaçamento das dimensões social, ética, ambiental, econômica e jurídico-política, sob o pátio da responsabilidade compartilhada e com a adoção de novas ações institucionais que incorporem a transversalidade de gênero, nas agendas de atuação, enquanto legítimo instrumento democrático e abrangente, capaz de vencer a cultura patriarcal, a desigualdade de gênero e atender o ODS 5. Não se pode olvidar que a emancipação feminina passa pela primazia de oportunidades equânicas entre os sexos, tanto na família quanto na sociedade, e um Poder Judiciário democrático envolve uma composição que se aproxime o quanto puder da sociedade. Isso seria viável a partir de alterações mais estruturantes no plano do Legislativo, como a adoção de uma cláusula de paridade de gênero no texto constitucional, a exemplo do que já foi estabelecido em outros países, até mesmo como uma ratificação do princípio constitucional da igualdade e do próprio Estado Democrático de Direito.

É fato que o Brasil está muito distante de conseguir alcançar os Objetivos contidos na Agenda 2030, contudo o Judiciário brasileiro, em âmbito administrativo, deu importantes passos quando a incorporou, de forma pioneira para o mundo, através da implementação dos ODS, em ações concretas pelos 91 Tribunais do Brasil, com o desiderato de promover o desenvolvimento sustentável, como também ao estabelecer a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Esse avanço também tem sido observado pelo Judiciário norte-rio-grandense, através de iniciativas alvissareiras de valorização feminina, vertendo luz num horizonte vindouro a permitir um novo cenário, mais inclusivo e harmônico, nos próximos anos, o que prenuncia a efetivação de um Judiciário potiguar 50-50.

## **REFERÊNCIAS**

AJUFE. ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. **No dia da mulher, Ajufe e Universidade de Oxford apresentam retrato sobre diversidade nos tribunais.** Disponível em <https://www.ajufe.org.br/imprensa/noticias/16637-no-dia-da-mulher-ajufe-e-universidade-de-oxford-apresentam-retrato-sobre-diversidade-nos-tribunais>. Acesso em: 06 ago. 2022.

BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do Ceam**, v. 2, n. 1, jan./jun. 2013. Disponível em: [www.periodicos.unb.br](http://www.periodicos.unb.br). Acesso em: 06 ago 2022.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento sustentável: das origens à Agenda 2030.** Petrópolis: Vozes, 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Tradução Maria Helena Kühner. 19. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 ago. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 255, de 4 de setembro de 2018.** Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF. 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 16 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno Agenda 2030 e Inovação no Poder Judiciário.** Disponível em: [www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/CADERNO-AGENDA-2030-6.pdf](http://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/CADERNO-AGENDA-2030-6.pdf). Acesso em: 14 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755feb5eed9f.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2020.

CARDIM, Maria Eduarda. Judiciário brasileiro tem pouca presença feminina. **Correio Braziliense**, Brasília, 16 de jul. de 2022. Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br/brasil/2022/03/4991262-judiciario-brasileiro-tem-pouca-presenca-feminina-veja-numeros.html>. Acesso em: 16 de jul. 2022.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

GOMES, Débora Gomes de; CARNEIRO, Luziberto Barrozo; HORZ, Wagner; SOUZA, Marcos Antônio de. Percepção de gestoras sobre a quebra do teto de vidro. In: USP INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING, 19., 2019, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: USP, 2019. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/19UsplInternational/ArtigosDownload/1546.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA AGENDA 2030. **VI Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil.** 2022. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2022/>. Acesso em: 17 jul. 2022.

HEPP, Paula; SOMERVILLE, Claire; BORISCH, Bettina. Accelerating the United Nation's 2030 Global Agenda: Why Prioritization of the Gender Goal is Essential. **Global Policy**, 10: 677-685, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1758-5899.12721>. Acesso em: 16 jul. 2022.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado:** história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MARCONDES, Mariana Mazzini; FARAH, Marta Ferreira Santos. "Transversalidade de gênero em política pública". **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 1, e65398, 2021.

MARQUES, José; FARIA, Flávia. **Mulheres são só 1 a cada 5 desembargadores no país e, em SP, perdem até para os chamados Luiz**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2020/02/mulheres-sao-so-1-a-cada-5-desembargadores-no-pais-e-em-sp-perdem-ate-para-os-chamados-luiz.shtml>. Acesso em: 17 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU. **A ONU e o Meio Ambiente**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 16 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Planeta 50-50 em 2030**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/planeta5050/>. Acesso em: 17 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995** -. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em: 06 ago. 2022.

PEDREIRA, Beatriz; CASTRO, Jonaya de. O passo histórico do Congresso mexicano pela paridade de gênero para todos os postos públicos. **El País**, Espanha, 16 de jul. de 2022. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/27/pinion/1558984711\\_415970.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/27/pinion/1558984711_415970.html). Acesso em: 16 de jul. 2022.

RAO, Sônia; CAVALCANTI, Dora. Advocacia e Diversidade. In SADEK, Maria Tereza et al. (org.). **O judiciário do nosso tempo**: grandes nomes escrevem sobre o desafio de fazer justiça no Brasil. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.

SANTOS, Marina França. **Imparcialidade e diversidade de gênero nos tribunais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set/dez. 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688>. Acesso em: 06 ago. 2022.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). **Portaria 1.042-TJ, de 29 de agosto de 2019**. Institui o Comitê de Valorização Feminina no Poder judiciário do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, RN. Diário da Justiça Eletrônico. Ano 13. Edição 2839. Seção Secretaria Geral. Documento 3425910PDF. Disponibilizado em 29/08/2019. Sistema disponível em: <https://diario.tjrn.jus.br/djonline/goto.jsf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Emenda Regimental nº 31, de 28 de julho de 2021**. Altera dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte referente à comissão do concurso para os cargos de Juiz de direito Substituto. Natal, RN. Diário da Justiça Eletrônico. Ano 15. Edição 3306. Seção Presidência. Documento 03658088PDF. Disponibilizado em 28/07/2021. Sistema disponível em: <https://diario.tjrn.jus.br/djonline/goto.jsf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Portaria 221, de 2 de fevereiro de 2021.** Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Natal, RN. Diário da Justiça Eletrônico. Ano 15. Edição 3181. Seção Secretaria Geral. Documento 3620580PDF. Disponibilizado em 02/02/2021. Sistema disponível em: <https://diario.tjrn.jus.br/djonline/goto.jsf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Comitê de Valorização Feminina.** Edital nº 01/2022. Institui o "I Prêmio Maria do Socorro Pinto de Oliveira – Equidade de Gênero no Poder Judiciário do RN". Natal, RN. Diário da Justiça Eletrônico. Ano 16. Edição 3524. Seção Presidência. Documento 037008165PDF. Disponibilizado em 04/07/2022. Sistema disponível em: <https://diario.tjrn.jus.br/djonline/goto.jsf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

VÁZQUEZ CORREA, Lorena. "Reforma Constitucional de Paridad de Género: Rutas para su Implementación" **Cuaderno de investigación** No. 58, Instituto Belisario Domínguez, Senado de la República, Ciudad de México, 45p., 2019. Disponível em: [http://bibliodigitalibd.senado.gob.mx/bitstream/handle/123456789/4580/CI\\_58.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliodigitalibd.senado.gob.mx/bitstream/handle/123456789/4580/CI_58.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 16 jul. 2022.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global Gender Gap Report 2022.** Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2022/>. Acesso em: 31 jul. 2022.